

Proc. Administrativo 4- 26.463/2025

De: DOUGLAS N. - SEADM-AGADMFP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/10/2025 às 10:12:43

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEADM, SEADM-AGADMFP-DFP, SESAU, SEADM-AGADMFP, APAD

Req 263 25 Abdala - Informações sobre servidores que atuam como motoristas de ambulância

Prezados (as)

Em atenção ao requerimento em tela, onde solicita-se os esclarecimentos sobre o pagamento referente ao 16º dia de trabalho nos meses de 31 dias aos motoristas de ambulância submetidos à jornada 12x36 horas, cumpre-nos esclarecer o que segue:

1. Do regime de trabalho e forma de remuneração

Os servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional VII - Direção Veicular de Ambulâncias estão submetidos à jornada especial de 12x36 horas, regime amplamente reconhecido pela legislação trabalhista e pelo funcionalismo público, em razão das peculiaridades do serviço essencial e ininterrupto que prestam.

Nessa modalidade, a remuneração dos servidores é mensal e fixa, e não vinculada ao número de dias efetivamente trabalhados no mês, mas sim à prestação de serviço contínuo dentro da escala regular estabelecida. Portanto, o servidor recebe por 30 dias de trabalho, ainda que, em determinado mês, sua escala tenha resultado em 15 ou 16 dias efetivos de labor. Dessa forma, não há que se falar em 16º dia não pago, uma vez que a remuneração mensal já contempla o conjunto das horas correspondentes à escala normal de serviço.

2. Da apuração de horas extras e diferenças mensais

Conforme diretriz administrativa da Secretaria Municipal de Administração, a base mensal de referência para os servidores sob regime 12x36 é de 180 horas.

Assim:

- Nos meses em que o servidor cumpre 15 plantões de 12 horas, atinge-se 180 horas/mês, o que representa a jornada completa regular, sem gerar horas extras;

- Nos meses ímpares, em que eventualmente se realizam 16 plantões, o total atinge 192 horas, superando em 12 horas a jornada mensal, hipótese em que o Município atualmente reconhece e efetua o pagamento das 12 horas excedentes como hora extra.

Cabe ainda esclarecer que, nos casos em que o servidor cumpre 16 plantões no mês, mas usufrui do direito de uma ausência justificada prevista no Estatuto dos Servidores, a exemplo da falta abonada, o total de horas efetivamente trabalhadas perfaz 180 horas, correspondentes à jornada mensal regular.

Assim, não há que se falar em pagamento de horas extras, uma vez que a carga horária do mês se mantém dentro do limite normal. Importa destacar que, embora a falta abonada seja considerada como de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais (como frequência, assiduidade e vantagens correlatas), ela não representa jornada efetivamente trabalhada, não podendo ser computada para fins de cálculo de horas extras.

Esse entendimento assegura coerência na aplicação do regime 12x36 e obediência aos princípios da legalidade, isonomia e justa remuneração pelo trabalho efetivamente prestado.

3. Sobre o alegado não pagamento de diárias

Quanto à menção feita a diárias, cumpre esclarecer que não há vedação ao seu pagamento, desde que ocorra deslocamento efetivo do servidor para fora do Município e com prévia autorização, conforme regulamentação específica. O eventual não recebimento de diárias não decorre da escala de trabalho, mas da ausência de deslocamento que enseje tal indenização, sendo matéria de natureza diversa daquela tratada neste requerimento.

Diante do exposto, esta Administração informa que:

- Não há fundamento legal ou fático para o pagamento adicional de um 16º dia de trabalho nos meses de 31 dias;
- O servidor sob jornada 12x36 é remunerado mensalmente por 30 dias, dentro da carga horária de 180 horas mensais;
- Havendo extrapolação desse limite (exemplo: 192 horas em mês ímpar), são devidas e pagas as correspondentes 12 horas extras;
- Não há correlação entre a escala de trabalho e o pagamento de diárias, que obedecem a regulamentação específica.

Atenciosamente

—

Douglas Vinicius Negrini

Assistente de Gestão Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 785A-F524-91F5-0305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 20/10/2025 11:19:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOUGLAS VINICIUS NEGRINI (CPF 253.XXX.XXX-67) em 20/10/2025 11:40:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/785A-F524-91F5-0305>